



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - COPEL, designada pela Portaria nº 7.614/2021, após análise dos documentos apresentados em atenção à Concorrência nº 06/2021 - Processo Nº 3.426/2021, cujo objeto é a **Execução de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida dos Girassóis e Alameda das Cravinas, Loteamento Flor do Campo, no Bairro do Poço Grande – Tremembé/SP**, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.915.430/0001-07;
- 2) **TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.019.222/0001-23;
- 3) **TETO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35.

#### DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Abertos os Envelopes-Habilitação dos licitantes, abriu-se o prazo para as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião nenhum representante teceu quaisquer consignações.

#### DA ANÁLISE DA COPEL

Preliminarmente, insta-nos argumentar que apesar do julgamento da licitação ser responsabilidade de seus membros, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, nada impede que a Comissão requirite informações de ordem técnica, quando tais documentos fugirem ao conhecimento de seus pares.



*Cham.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assim, considerando que a equipe de licitações não possui engenheiro ou arquiteto, decidiu por ouvir a Área Técnica em sede de diligência nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer emitido pelo Engenheiro **Renan de Paiva Mendonça**, Secretário Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sendo estes apontamentos utilizados para o resultado do julgamento.

Diante dos fatos e após verificações, a Comissão decidiu por:

**HABILITAR** as empresas: **TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI** e **TETO CONSTRUTORA LTDA**, por apresentarem corretamente a documentação exigida para o pleito, bem como, após avaliação técnica terem atingido o quantitativo mínimo exigido para a capacidade técnica operacional e profissional.

**INABILITAR** a empresa **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, pelos seguintes fundamentos:

- Ausência de apresentação das Notas Explicativas na Escrituração Contábil Digital, consoante preceitua o item 3.4.2. do edital, *verbis*:

*"3.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo, **notas explicativas e DRE**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente); (grifo nossos)*

- Os atestados de capacidade técnica operacional, previstos no item 3.3.2. e subitem 3.3.2.1., não atingem a quantidade mínima exigida de 50%



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

relativos aos serviços de guias, sarjetas, base de brita graduada simples, concreto betuminoso usinado a quente e outros, consoante estabelece a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas de São Paulo;

Desta forma, considerando o prazo contido no artigo 109 da lei 8.666/93, e considerando o princípio da celeridade e da eficiência, esta Comissão resolve DESIGNAR a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA" para o dia **11 de agosto de 2021, às 09hs**, caso todas as licitantes participantes declinem do direito de interposição de recurso, à luz do art. 43, III, da Lei 8.666/93. Caso ocorra interposição de recurso(s), conforme artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a sessão será redesignada em data oportuna. Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Tremembé, 02 de agosto de 2021.

**Meire Xavier Simão**

**Presidente da Comissão**

**Patrícia Terézinha de Faria**

**Membro da Comissão**

**Fernanda de Andrade Lima e Silva**

**Membro da Comissão**

